

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aumentados os seguintes lugares nos quadros comum e complementar de professores do ensino liceal do ultramar com destino aos liceus de Angola seguidamente designados:

a) Para o Liceu Salvador Correia:

Um professor do 4.º grupo, um do 5.º, um do 7.º e um do 9.º;

b) Para o Liceu D. Guiomar de Lencastre:

Uma professora do 2.º grupo, uma do 6.º, uma do 7.º, uma do 8.º, uma de Educação Física, uma de Canto Coral e uma de Religião e Moral;

c) Para o Liceu Diogo Cão:

Um professor do 2.º grupo;

d) Para o Liceu de Benguela:

Uma professora do 3.º grupo, uma do 6.º e uma de Canto Coral.

Art. 2.º É criado um lugar de aspirante com destino à secretaria do Liceu Diogo Cão e extinto o lugar de amanuense existente no quadro de secretaria do mesmo Liceu.

Art. 3.º São criados nos quadros de pessoal menor dos liceus adiante designados os seguintes lugares:

a) Para o Liceu D. Guiomar de Lencastre:

1 de contínua de 1.ª classe;  
1 de contínua de 2.ª classe;  
3 de serventes de 1.ª classe.

b) Para o Liceu Diogo Cão:

2 de serventes de 1.ª classe.

Art. 4.º Passam ao quadro de contratados os actuais contínuos assalariados da Direcção dos Serviços de Instrução de Angola e dos Liceus Salvador Correia, D. Guiomar de Lencastre e Diogo Cão.

Art. 5.º É autorizado o governador-geral de Angola a abrir, observadas as disposições legais, o crédito especial necessário para suprir os encargos resultantes do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

### Decreto n.º 42 442

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 016, de 15 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o seguinte o quadro, por disciplinas, de assistentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

Disciplinas:	Número de assistentes
Biologia Médica . . . . .	3
Anatomia Descritiva e Topográfica . . . . .	6
Histologia e Embriologia . . . . .	3
Fisiologia . . . . .	3
Química Fisiológica . . . . .	3
Bacteriologia e Parasitologia . . . . .	3
Patologia Geral . . . . .	1
Anatomia Patológica . . . . .	3
Farmacologia . . . . .	3
Psicologia . . . . .	2
Propedêutica Médica e Semiótica Laboratorial . . . . .	7
Terapêutica Geral e Hidrologia . . . . .	1
Propedêutica Cirúrgica . . . . .	4
Semiótica Radiológica . . . . .	1
Higiene e Medicina Social . . . . .	2
Ortopedia . . . . .	2
Patologia Médica e Anatomia Patológica Especial . . . . .	5
Terapêutica Médica . . . . .	1
Patologia Cirúrgica e Anatomia Patológica Especial . . . . .	4
Medicina Operatória . . . . .	2
Clínica Obstétrica — Ginecologia . . . . .	4
Dermatologia e Venereologia . . . . .	2
Oftalmologia . . . . .	2
Neurologia . . . . .	3
Clínica Médica . . . . .	5
Pneumotisiologia . . . . .	4
Clínica das Doenças Infecciosas . . . . .	3
Clínica Cirúrgica . . . . .	5
Urologia . . . . .	2
Otorrinolaringologia . . . . .	2
Clínica Pediátrica e Puericultura . . . . .	3
Psiquiatria . . . . .	3
Medicina Legal . . . . .	4

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.